

# **CASOS PRATICOS de IMI**

**(retirados dos slides dos formadores-autores)**

Para que uma determinada fração de território possa ser considerada prédio para efeitos de IMI, terá de reunir os seguintes atributos:

- a) Ter existência física, fazer parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e ter um valor económico;
- b) Ter existência física e o respetivo titular ter a sua posse jurídica;
- c) Ter existência física e o respetivo titular ter o controlo da fração de território;
- d) Ter existência física e o respetivo titular lhe poder atribuir um valor económico.

Uma das seguintes afirmações é falsa. Indique qual:

- a) No caso de prédio com uma parte habitacional e outra para comércio, sendo as partes economicamente independentes, cada parte é avaliada por aplicação das correspondentes regras, sendo o valor do prédio a soma dos valores das suas partes;
- b) No caso de um prédio com uma da parte principal e a outra meramente acessória, o VPT é apurado por aplicação das regras de avaliação da parte principal, tendo em atenção a valorização resultante da existência das partes acessórias;
- c) No caso da propriedade resolúvel, o IMI é devido por quem tenha o uso e fruição do prédio;
- d) Nos casos de direito de superfície, o IMI é devido pelo superficiário desde a data da aquisição desse direito.

Em 02.01.2016, o Sr. Abel vendeu ao Sr. Aníbal 500 m<sup>2</sup> de terreno, devidamente demarcado, a destacar de um seu prédio rustico, constando da respetiva escritura de compra e venda que o terreno se destina a construção urbana. Porém, a Camara Municipal competente vedou, desde 01.07.2011, qualquer operação de loteamento ou de construção na área onde se situa o terreno, em virtude de a destinar a zona verde. O Chefe de Finanças da área da situação do terreno tem duvidas sobre a sua classificação, pede a opinião dos funcionários da secção do património e deles obtém as seguintes respostas:

- a) O terreno em causa devera ser classificado como prédio urbano da espécie “terreno para construção”, por assim ter sido declarado na escritura;
- b) O terreno em causa não pode ser classificado como prédio urbano da espécie “terreno para construção”, por a Camara Municipal ali proibir qualquer operação de loteamento ou de construção.

Logo, devera ser classificado como prédio rustico, por ter aptidão agrícola e o Sr. Abel o ter, de facto, afeto a horticultura;

- c) Independentemente do destino material que o Sr. Abel dá ao terreno e do seu destino constante da escritura, o mesmo só pode ser classificado como prédio rustico em face da sua exclusiva aptidão agrícola;
- d) O terreno em causa devera ser classificado como prédio urbano da espécie “outros”, por, na escritura de compra e venda, ter sido declarado como destinado a construção urbana e a Camara Municipal competente nele vedar qualquer operação de loteamento ou de construção.

**Indique a resposta correta.**

**O IMI relativo a um terreno para construção, adquirido por uma empresa que tem por objeto a construção de edifícios para venda, é devido:**

- a) A partir do segundo ano seguinte, inclusive, aquele em que o terreno foi inscrito no inventario da empresa;
- b) A partir do quarto ano seguinte, inclusive, aquele em que o terreno foi inscrito no inventario da empresa;
- c) A partir do terceiro ano seguinte, inclusive, aquele em que o terreno foi inscrito no inventario da empresa;
- d) A partir do ano seguinte, inclusive, aquele em que o terreno foi inscrito no inventario da empresa;

A sociedade Beta, Lda., com sede no Funchal, cujo objeto social é a compra e venda de imóveis, adquiriu, em 3 de Janeiro de 2013, um prédio urbano sito na freguesia da Sé, com destino a revenda, ficando este a figurar no inventário da empresa (mercadorias destinadas a venda) desde aquela data.

Supondo que a sociedade, no prazo legal, participou no Serviço de Finanças do Funchal 1 a afetação aquele fim, que não lhe deu destino diferente e o vendeu em 15 de Abril de 2017, o IMI será devido com início no ano de:

a) 2016

b) 2017

c) 2013

d) 2015

Uma das afirmações seguintes é falsa. Indique qual:

a) O pedido de segunda avaliação de um prédio urbano é condição necessária para a interposição de impugnação judicial do valor patrimonial tributário;

b) No caso de direito de superfície, o prazo para apresentar a declaração de que se iniciou a construção é de 30 dias a contar da ocorrência desse facto;

c) Caso caduque uma isenção e o sujeito passivo não comunique tal facto a administração tributária, esta procede a liquidação do IMI desde o ano, inclusive, da caducidade da isenção, com o limite dos oito anos seguintes aquele em que os pressupostos da isenção deixaram de se verificar;

d) Relativamente a um prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda e ao qual esta de diferente utilização, o IMI é devido desde a data da aquisição.

Uma empresa residente, que se dedica à construção de edifícios para venda, comprou, em 22/12/2013, um lote de terreno para construção, terreno esse que foi registado no seu inventario.

A referida empresa veio a construir, nesse terreno, um prédio em propriedade horizontal, que ficou concluído em 27/02/2016, data em que as frações foram registadas no inventario (mercadorias), por serem destinadas a venda.

Considerando que a empresa comunicou, nos prazos legais, ao Serviço de Finanças competente, os factos atrás indicados, o IMI relativo as frações daquele prédio será devido pela empresa a partir de:

- a) 01/01/2016;
- b) 01/01/2019;
- c) 01/01/2017;
- d) 01/01/2020;

João adquiriu, em 2014, um lote de terreno para construção, ao qual foi atribuído o valor patrimonial tributário de €25 000,00

Em 15.10.2016, concluiu no citado lote uma moradia, para sua residência própria e permanente, tendo apresentado em 30.11.2016 a declaração modelo 1 do IMI para a sua inscrição.

Relativamente ao lote de terreno para construção, e devido IMI até:

a) 31.12.2016;

b) 15.10.2016;

c) 31.12.2015;

d) 30.11.2016

Uma das seguintes afirmações, relacionadas com o início da tributação em IMI, é falsa.

Diga qual:

- a) No caso de sujeito passivo que beneficie de isenção de IMI relativamente a um prédio e venha a adquirir novo prédio destinado a habitação própria e permanente, continuando titular do direito de propriedade do primeiro prédio, o imposto relativo ao primeiro prédio é devido a partir do ano em que deixou de ser habitado pelo proprietário;
- b) No caso de cessação de uma situação de isenção, o IMI é devido a partir do ano seguinte ao do termo da situação de isenção;
- c) No caso de um prédio que tenha passado a figurar no inventario de uma empresa de que tenha por objeto a sua venda, em que esta comunica tal facto ao serviço de finanças da área da situação do prédio dentro do prazo legalmente fixado, o IMI é devido a partir do terceiro ano seguinte, inclusive, ao do registo no inventario, exceto se a venda tiver sido retardada por facto imputável ao sujeito passivo;
- d) Os sujeitos passivos cuja atividade consista na construção de edifícios para venda não tem de cumprir quaisquer formalidades para beneficiarem da suspensão do início da tributação em IMI.

Abel transmitiu a Bento um prédio para comércio, tendo a escritura sido lavrada em 31 de Julho de 2017, data em que Bento tomou posse efetiva do prédio.

Por quem é devido o IMI respeitante ao ano de 2017?

a) Por Abel, porque sendo o IMI um imposto sobre o património, o prédio fez parte do património de Abel durante uma maior parte do ano;

b) Na proporção de 7/12 por Abel e 5/12 por Bento, por corresponderem estas frações ao período de tempo em que o prédio integrou o património de cada um;

c) Por Abel, porque o IMI é devido pelo proprietário do prédio em 30 de Junho do ano a que o mesmo respeitar;

d) Por Bento, porque o IMI é devido pelo proprietário do prédio em 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeitar.

A empresa A, que se dedica a compra e venda de imóveis, adquiriu a empresa B, que se dedica a mesma atividade, um loja comercial, em relação a qual esta última havia beneficiado do regime de suspensão de tributação em IMI aplicável aos sujeitos passivos que destinem os bens a venda e os registem no inventário.

Comunicado o facto descrito ao serviço de finanças competente, será devido IMI pela empresa A a partir:

- a) Do próprio ano da aquisição;
- b) Do ano seguinte ao da aquisição;
- c) Do quarto ano seguinte aquele em que o prédio foi registado no inventário;
- d) Do terceiro seguinte aquele em que o prédio foi registado no inventário.

Uma empresa adquiriu a um particular, em Janeiro de 2016, para revenda, um prédio urbano, tendo comunicado tal facto ao serviço de finanças competente.

Em Maio de 2017, devido as dificuldades existentes com a sua revenda, decidiu nele instalar a sua sede social.

Neste caso, a liquidação do IMI será efetuada:

- a) A partir quarto ano seguinte aquele em que o prédio passou a figurar no inventario (mercadorias destinadas a venda);
- b) A partir do ano, inclusive, em que o prédio deixou de fazer parte do inventario (mercadorias destinadas a venda);
- c) A partir do ano da aquisição;
- d) A partir do terceiro ano seguinte aquele em que o prédio foi adquirido.

Um sujeito passivo que se dedica à compra e venda de imóveis, adquiriu em Janeiro de 2015, um lote de terreno para construção, em relação ao qual não pagou IMI, em virtude de o ter registado no inventario (mercadorias destinadas a venda) e de ter efetuado a devida comunicação ao SF competente.

Considerando que tal prédio foi vendido em Março de 2017 a um outro sujeito passivo que se dedica a mesma atividade, que também o registou no seu inventario (mercadorias destinadas a venda) e fez a devida comunicação ao SF competente, o IMI é devido a partir de:

- a) 01/01/2017;
- b) 01/01/2018;
- c) 01/01/2019;
- d) 01/01/2020.

Em 10 de Maio de 2015, a empresa Xavier & Bastos, Lda., com sede em Aveiro, tributada pelo exercício da atividade de “construção de edifícios para venda”, adquiriu a um particular um terreno para construção, sito na freguesia de Vera Cruz, que contabilizou no inventario (matérias primas), tendo comunicado atempadamente tal facto ao serviço de finanças competente. Em 18 de Dezembro de 2016, procedeu ao arrendamento do terreno, embora o tenha mantido afeto ao mesmo fim: construção de um edifício para posterior venda.

Por esta operação e para efeitos de IMI, deve o SF:

- a) Liquidar o IMI por todo o tempo decorrido desde a data da aquisição do prédio;
- b) Liquidar o IMI a partir do ano de 2016, inclusive;
- c) Liquidar o IMI apenas com referencia ao ano de 2017 e seguintes;
- d) Manter a suspensão temporária da tributação, nos mesmos termos em que havia sido concedida:

António e Berta, casados, adquiriram a título oneroso, em 9 de Setembro de 2016, um imóvel, cuja construção foi concluída em Agosto do mesmo ano, com o valor patrimonial de €120.000 e que afetaram a sua habitação própria e permanente em Janeiro de 2017. Sabendo-se que o seu rendimento coletável para efeitos de IRS referente ao ano 2015 foi de €65 540, e que em Fevereiro de 2017 requereram a isenção de IMI, relativamente a tal imóvel:

- a) Não há benefício da isenção por não satisfazerem os requisitos legais;
- b) Há benefício da isenção nos anos de 2017 a 2019
- c) É devido imposto a partir de 2019
- d) Há benefício da isenção nos anos de 2017 e 2018

Uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), em 2008, adquiriu um prédio urbano onde instalou um lar de idosos, em razão do que lhe foi reconhecida a isenção de IMI prevista na alínea f) do no 1 do artigo 44.º do EBF.

Em 2012, decidiu mudar o lar de idosos para um outro prédio, não tendo comunicado esse facto aos serviços da AT, os quais só em 2017 detetaram tal situação.

A liquidação de IMI a promover em 2017 devera ser efetuada:

- a) Desde o ano em que terminava a isenção;
- b) Com referencia aos últimos cinco anos;
- c) Com referencia aos últimos quatro anos;
- d) Desde o ano, inclusive, ao da caducidade da isenção.

Os meios de defesa que os sujeitos passivos podem utilizar para reagir contra o valor atribuído na primeira avaliação são:

- a) A impugnação direta da primeira avaliação
- b) Requerer segunda avaliação ou impugnar judicialmente a primeira avaliação
- c) Requerer segunda avaliação e, caso não concorde com o resultado da mesma, impugna-la judicialmente
- d) Requerer segunda avaliação do prédio decorridos dois anos da primeira avaliação

O valor patrimonial tributário de um prédio urbano determinado no âmbito da última avaliação geral pode ser objeto de reclamação, com fundamento em “valor patrimonial tributário considerado desatualizado”:

a) A todo o tempo;

b) Decorridos três anos sobre a data em tenha ocorrido a avaliação;

c) Decorridos três anos sobre a data em tenha sido promovida a avaliação;

d) Decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor, para efeitos de IMI, do VPT obtido na avaliação geral.

Estão isentos de IMI, independentemente dos fins a que se destinem os imóveis:

c) Os Estados estrangeiros;

b) As misericórdias;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

d) As instituições particulares de solidariedade social.

Bernardo adquiriu a título oneroso, em Janeiro de 2015, um prédio urbano para residência própria e permanente, com o valor patrimonial de € 80 000,00, tendo-lhe sido concedida isenção de IMI pelo período de 3 anos, por estarem verificados todos os outros pressupostos da isenção prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF.

Em 2016, procedeu a ampliação do citado prédio, melhoramento que comunicou nos termos do artigo 13.º do CIMI, tendo requerido a isenção de IMI.

Efetuada nova avaliação nos termos do CIMI, foi atribuído ao prédio o valor patrimonial tributário de € 200 000,00.

a) Não havendo dívidas fiscais e continuando o prédio com o mesmo destino, em termos de isenção:

a) Deverá ser concedida isenção pelo período de 3 anos, uma vez que a diferença de valor patrimonial tributário é de € 120 000,00;

b) Deverá ser revogado o despacho de concessão da primeira isenção, uma vez que o valor patrimonial tributário do prédio é superior ao limite que permite beneficiar de isenção;

c) Não está prevista a concessão de isenção nos prédios melhorados ou ampliados;

d) Mantem-se a isenção inicial e não poderá ser concedida isenção relativamente a ampliação, uma vez que a totalidade do valor patrimonial tributário do imóvel é superior ao limite que permite a concessão da isenção.

Em Março de 2016, Alfredo recebeu o documento de cobrança para pagamento do IMI devido relativamente ao prédio onde, há 12 anos, tinha fixado a sua habitação própria e permanente e do seu agregado familiar. A liquidação incidiu sobre o valor patrimonial tributário inscrito na matriz que era de €70 000.

Em Agosto de 2016, Alfredo resolveu efetuar importantes obras de ampliação e melhoramento no prédio, as quais vieram a ficar concluídas em Janeiro de 2017.

Em consequência dessas obras e da avaliação efetuada, o valor patrimonial tributário inscrito na matriz do referido prédio passou a ser de €120 000.

Tendo em conta que Alfredo cumpriu as formalidades legais para obter o benefício fiscal constante do no 1 (conjugado com o no 4) do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e que e que reúne os respetivos pressupostos, indique quais os valores que irão servir de base as liquidações do IMI com referencia aos anos de 2017 a 2023, inclusive:

- a) €70 000 nos primeiros três anos e €120 000 nos seguintes;
- b) €120 000 para cada um dos anos;
- c) €50 000 nos primeiros três anos e €120 000 nos seguintes;
- d) €50 000 para cada um dos anos.

A sociedade Imoveis, Lda., com sede em Beja, tem como objecto social a compra e venda de prédios para venda.

Em Marco de 2016 adquiriu um terreno para construção com a finalidade de nele edificar uma habitação para posterior venda, pelo que, no mesmo mês, registou a aquisição na sua contabilidade como matéria-prima.

Considerando o exposto, a partir de que ano, inclusive, e devido IMI?

a) 2016

b) 2017

c) 2019

d) 2020

Em 2010, Manuel adquiriu, por €100 000, um imóvel, situado no Funchal, que afetou de imediato a sua residência própria e permanente, tendo-lhe sido reconhecida a correspondente isenção de IMI desde a data da aquisição.

Em Maio de 2012, Manuel mudou a sua residência para um outro imóvel que possuía, não tendo comunicado tal facto a administração tributaria, nomeadamente através da alteração do seu domicílio fiscal.

Em face da situação descrita, a partir de que ano, inclusive, e devido IMI e qual o prazo de que a administração tributaria dispõe para proceder a sua liquidação?

- a) A partir de 2012 e a sua liquidação pode ser efetuada ate 2020;
- b) A partir de 2010 e a sua liquidação pode ser efetuada ate 2014;
- c) A partir de 2012 e a sua liquidação pode ser efetuada ate 2016;
- d) A partir de 2013 e a sua liquidação pode ser efetuada ate 2017;

Em Junho de 2016, Vítor apresentou, no SF de Porto Moniz, a declaração modelo 1 para inscrição na matriz do seu prédio urbano, sito na freguesia do Seixal, concluído e ocupado em 31 de Outubro de 2012.

O prédio veio a ser inscrito na matriz em Novembro de 2016 com o valor patrimonial tributario de €200 000.

O IMI respeitante aos anos anteriores e pago:

a) Conjuntamente com a coleta normal, em três prestações, nos meses de Abril, Julho e Novembro de 2017;

b) Relativamente a cada um dos anos, com intervalos de seis meses contados a partir do mês seguinte ao da notificação;

c) Na totalidade, no mês seguinte ao da notificação;

d) Por uma só vez, durante o mês de Abril de 2017.

Por motivos imputáveis aos serviços, somente agora foi liquidado a António o IMI respeitante aos anos de 2014 e 2015, no valor de €220 e €240, respetivamente.

Tendo sido notificado em Outubro de 2016 para pagamento daquelas importâncias, o imposto deveria ser pago:

- a) De uma só vez ate final do mês de Novembro de 2016;
- b) Por duas vezes com vencimento em Novembro de 2016 e Maio de 2017 e no valor de €230 cada;
- c) Por duas vezes com vencimento em Novembro de 2016 e Maio de 2017 e no valor de €220 e €240, respetivamente;
- d) Em duas prestações com vencimento em Abril e Novembro de 2017 no valor de €230 cada.

A empresa Bem Arrumado, Lda., e detentora de um prédio urbano situado em Camara de Lobos que, apos a conclusão das respetivas obras, afetou exclusivamente a estacionamento subterrâneo publico, tendo já obtido a declaração de utilidade municipal por deliberação da competente camara municipal e requerido a isenção de IMI a que se acha com direito.

Em sede de IMI e sabendo-se que todos os prazos foram respeitados:

- a) O prédio tem isenção por um período de 25 anos, que e reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão das obras, devidamente fundamentado e documentado com a declaração de utilidade municipal;
- b) O prédio paga imposto a uma taxa que varia entre 0,3% e 0,45%;
- c) O prédio tem isenção por um período de 25 anos, que e reconhecida pelo órgão periférico regional, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão das obras;
- d) O prédio paga imposto a taxa de 7,5%.

Em 20.01.2013, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa recebeu, por morte de José Luís, um legado com diversos prédios urbanos localizados naquele concelho, sem que tivesse solicitado o averbamento dos prédios em seu nome, tendo os prédios assim continuado em nome do anterior proprietário.

Em Fevereiro de 2017, aquela entidade veio pedir esse averbamento e a requerer a isenção de IMI a que se acha com direito.

Perante estes factos:

- a) A isenção tem início no ano de 2018;
- b) A isenção tem início no ano de 2017;
- c) A isenção tem início no ano de 2013;
- d) A isenção tem início no ano de 2013, mas apenas com referencia aos prédios diretamente afetos aos fins da instituição.

Amelia Soares faleceu em 15 de Janeiro de 2017, deixando apenas como herdeiro o seu único filho, Jorge.

Amelia era proprietária de um prédio urbano sito em Santarém, que constituía a sua habitação própria e permanente, em relação ao qual estava a beneficiar de isenção de IMI ao abrigo do no 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Em face destes factos, indique qual das seguintes afirmações é verdadeira:

- a) A isenção de IMI transmite-se automaticamente para o Jorge;
- b) A isenção de IMI transmite-se para o Jorge, desde que este reúna os pressupostos desse benefício fiscal;
- c) A isenção de IMI, tal como os demais benefícios fiscais, é intransmissível inter-vivos;
- d) A isenção do IMI, tendo natureza subjetiva, temporária, dependente de reconhecimento e condicionada, nunca é transmissível.

António concluiu, em 10 de Janeiro de 2016, um prédio urbano habitacional, para cuja inscrição apresentou a declaração modelo 1 do IMI, no dia 1 de Março do mesmo ano.

Caso o proprietário pretenda reclamar do valor patrimonial tributário desse prédio, por considerá-lo desatualizado em face do novo coeficiente de vetustez, poderá fazê-lo:

- a) A partir de 1 de Janeiro de 2019;
- b) A partir de 2 de Março de 2019;
- c) A partir de 1 de Março de 2019;
- d) A partir de 1 de Janeiro de 2020.

O Contabilista Certificado da empresa Sociedade ABC, Lda., que tem por objeto a construção de edifícios para venda e a compra e venda de imóveis, dirigiu-se ao Chefe de Finanças da área do seu domicílio fiscal, querendo saber a partir de que momento a Sociedade ABC, Lda., tem de pagar IMI relativamente a um prédio urbano adquirido em 01.04.2017 a empresa DEF, Lda., cujo objeto é a compra e venda de imóveis e que, em relação ao referido prédio urbano, já beneficiou de suspensão temporária de tributação.

O Chefe do SF deu-lhe as seguintes respostas:

- a) A sociedade ABC, Lda., sua cliente, tem de pagar IMI relativamente ao prédio em causa a partir do ano da sua aquisição (2017), por ter sido adquirido a empresa DEF, Lda., que já beneficiou da dilação do início da tributação;
- b) A sociedade ABC, Lda., sua cliente, tem de pagar IMI relativamente ao prédio em causa a partir do ano de 2020, se o mesmo tiver passado a figurar no inventário respetivo no ano de 2017;
- c) A sociedade ABC, Lda., sua cliente, tem de pagar IMI relativamente ao prédio em causa a partir do ano de 2021, se o mesmo tiver passado a figurar no inventário respetivo no ano de 2017;
- d) A sociedade ABC, Lda., sua cliente, porque além de construtora e também mercadora de prédios, terá sempre um prazo de 3 anos para vender o prédio e, por isso, só começara a pagar IMI com referência ao ano de 2020, mesmo já tendo a empresa Sociedade DEF, Lda., beneficiado da dilação do início da tributação.

**Indique a resposta correta**

A sociedade XYZ, Lda., é proprietária de um prédio urbano habitacional, de um prédio urbano industrial, de vários prédios rústicos e de um terreno para construção.

Em sede do Adicional ao IMI, será tributada:

- a) Em relação a todos os prédios de que é titular;
- b) Em relação ao prédio urbano habitacional e ao prédio industrial;
- c) Em relação a todos os prédios urbanos de que é titular;
- d) Somente, em relação ao prédio urbano habitacional e ao terreno para construção.

A sociedade XYZ, Lda., é proprietária de um prédio urbano habitacional, com o VPT de €100 000.00, de um prédio urbano industrial com o VPT de €700 000,00, de vários prédios rústicos com o VPT global de €10 000,00 e de um terreno para construção com o VPT de 250 000,00.

A liquidação em sede do Adicional ao IMI será efetuada:

- a) Com base na taxa de 0,4% a aplicar ao valor tributável correspondente ao somatório do VPT de todos os prédios;
- b) Com base na taxa de 0,4% a aplicar ao valor tributável correspondente ao somatório do VPT de todos os prédios, deduzida a importância de €600 000.00;
- c) Com base na taxa de 0,4% a aplicar a soma do VPT do prédio urbano habitacional e do terreno para construção;
- d) Com base na taxa de 0,7% a aplicar ao valor tributável correspondente ao somatório do VPT de todos os prédios, aplicando-se a taxa marginal de 1% a parte que excede €1 000 000,00.

Quando a avaliação de um prédio omissa se torna definitiva, a liquidação do IMI a que houver lugar, será efetuada:

- a) De imediato
- b) Nos meses de fevereiro e março do ano seguinte
- c) Em qualquer altura desde que observado o disposto no artigo 116.º do CIMI
- d) Em conjunto com a 1ª liquidação anual que vier a ser feita

A liquidação do IMI relativamente a um imóvel a que foi concedida isenção, mas cujos pressupostos de isenção deixaram de verificar-se posteriormente, sem que o sujeito passivo tenha comunicado tal facto, pode ser efetuada:

- a) Relativamente aos últimos 5 anos
- b) Relativamente aos últimos 4 anos
- c) Desde o ano, inclusive, ao da caducidade da isenção
- d) Desde o ano, inclusive, ao da caducidade da isenção, com o limite de oito anos seguintes àquele em que os pressupostos da isenção deixaram de se verificar